



PROCESSO	137/2018
INTERESSADO	DADALTO – DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000008454/2014
<b>DELIBERAÇÃO Nº 032/2019 – CEP-CAU/ES</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória– ES, na 25ª reunião Extraordinária da CEP, realizada no dia 23 de abril de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso XVII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o inciso X do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Auto de Infração foi originado por identificação de empresa responsável por obras no shopping Moxuara sem apresentar RRT/ART;

Considerando a apresentação de defesa e das ARTs que resguardam a obra quanto a atividade de Projeto e Execução;

**DELIBEROU:**

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pelo arquivamento do auto de infração e cancelamento da multa.  
Que o interessado seja comunicado da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 23 de abril de 2019.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES